

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO III - INFORMATIVO N° 09/2018 – FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2018



MPCE sensibiliza Prefeitura de Fortaleza a cadastrar famílias interessadas no serviço Família Acolhedora

Após um persistente trabalho de conscientização que remete ao ano de 2014, por meio do diálogo contínuo e até pela expedição de um procedimento extrajudicial, o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através da 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude conseguiu sensibilizar a Prefeitura de Fortaleza a iniciar o processo de cadastramento de famílias interessadas no Serviço Família Acolhedora. [Leia Mais](#)

MPCE oferece denúncia contra acusado de estupro e cárcere privado em Brejo Santo

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio da 2ª Promotoria de Brejo Santo, ofereceu denúncia nesta quinta-feira (13/09) contra Sérgio Lopes de Oliveira, acusado de ter abusado sexualmente e mantido em cárcere privado uma adolescente em Brejo Santo. Narra a denúncia que, em 24 de agosto de 2018, o denunciado abordou a adolescente próximo à residência da família da vítima, apontando uma faca para o pescoço da adolescente e, sob ameaça de morte, determinando que ela o acompanhasse. [Leia Mais](#)



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

MPCE envia ao Município de Fortaleza minuta de TAC para ampliar número de vagas em creches

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio do Núcleo de Defesa da Educação, enviou ao Município de Fortaleza proposta de minuta para firmar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o objetivo de garantir o atendimento às demandas por vagas em creche (Infantil I, II e III) da rede pública municipal de ensino. O documento foi recebido pela Prefeitura no dia 18 de setembro de 2018 e a gestão municipal tem prazo de 30 dias, a contar do recebimento, para analisar a proposta. [Leia Mais](#)



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO III - INFORMATIVO N° 09/2018 – FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2018

OUTRAS NOTÍCIAS

- 03/09/2018** - [Guarda Civil Municipal de Pacajus deve retirar imagens que exponham crianças nas redes sociais.](#)
- 03/09/2018** - [MPCE promove campanha de prevenção ao suicídio durante o mês de setembro](#)
- 04/09/2018** - [MPCE esclarece procedimento em casos de apreensão de adolescente em Iguatu](#)
- 06/09/2018** - [MPCE participa de caminhada neste domingo \(09\) em campanha de prevenção ao suicídio](#)
- 17/09/2018** - [Inscrições abertas para capacitação em Depoimento Especial de crianças e adolescentes](#)
- 17/09/2018** - [MPCE fomenta participação de servidores de Iguatu nas capacitações do projeto Vidas Preservadas](#)
- 18/09/2018** - [MPCE participa de audiência pública de prevenção ao suicídio com o projeto Vidas Preservadas](#)

ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPBA – BAHIA

06/09/2018

Lançada 4ª edição do jornal “Eco Teens” em Alagoinhas

Com temática principal voltada para a conscientização e educação ambiental de crianças e adolescentes, o Ministério Público estadual lançou a 4ª edição do jornal “Eco Teens”, no município de Alagoinhas. A ação que ocorreu na última terça-feira (4) e contou com a participação da promotora de Justiça ambiental Suzana Dantas Monteiro, que é responsável por acompanhar o projeto “Eco Kids e Eco Teens” em Alagoinhas desde o ano de 2015. [Leia Mais](#)

MPSC – SANTA CATARINA

14/09/2018

MPSC realiza evento de combate e prevenção ao suicídio

“Não se esconda atrás de um emoji”: com essa abordagem, mais de duzentas pessoas estiveram no auditório do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) nesta sexta-feira (14/9), em Florianópolis, para o evento de combate e prevenção ao suicídio. A quarta edição do evento “Doenças mentais: falar para prevenir, conhecer para tratar” trouxe três profissionais especialistas no tema para mostrar que é possível identificar fatores de risco e prevenir o suicídio. [Leia Mais](#)

MPSC – SANTA CATARINA

20/09/2018

Bom Retiro deve iniciar próximo ano letivo sem falta de vagas em creches

O Município de Bom Retiro foi multado em R\$ 255 mil e tem até o dia 31 de janeiro de 2019 para cumprir o acordo firmado com o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), por meio de termo de ajustamento de conduta (TAC), no qual se comprometeu a suprir a demanda reprimida de vagas em creche e pré-escola. A multa estava prevista no TAC para o caso de descumprimento. [Leia Mais](#)

MPAL – ALAGOAS

25/09/2018

Ministério Público fala sobre o Setembro Amarelo para estudantes do Colégio Marista

Mais um dia de orientação, visando prevenir contra um mal que tem assolado, numa escala elevadíssima, as famílias brasileiras, incluindo muitas alagoanas: o suicídio. Por essa razão, na manhã desta segunda-feira (24), no Colégio Marista, aconteceram palestras sobre o Setembro Amarelo, campanha que alerta as pessoas para riscos eminentes e que, às vezes, passam despercebidos. [Leia Mais](#)

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO III - INFORMATIVO N° 09/2018 – FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2018

CURSOS E EVENTOS

Vidas Preservadas: Capacitação para profissionais da mídia

Data: 20/10/2018

Horário: 8h00 às 12h00

Carga Horária: 4h

Local: Auditório da Procuradoria Geral de Justiça

Público-Alvo: Profissionais de mídia em suas mais diversas expressões

ATOS NORMATIVOS E JURISPRUDÊNCIAS

HABEAS CORPUS N° 468.691 – SC (2018/0235380-2) RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO IMPETRANTE: RODRIGO CORDEIRO ADVOGADO: RODRIGO CORDEIRO – SC034354 IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA PACIENTE: A M DO R DECISÃO. 1.

Rodrigo Cordeiro impetra habeas corpus contra ato de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que julgou extinto anterior habeas corpus sem análise do mérito, mantendo a decisão do juízo de primeiro grau, que deferiu o pedido de tutela de urgência formulado em caráter incidental pelo Ministério Público para suspender: a) o poder familiar dos genitores da criança; b) a guarda concedida pela genitora a Wellington Gomes do Rosário e Paula Regina Monteiro Martins; e c) o direito de visitas de Wellington Gomes do Rosário, de Paula Regina Monteiro Martins e dos familiares da criança. Trata-se de ação de adoção c/c destituição do poder familiar ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina no interesse do ora paciente A. M. DO R., ao argumento de que: a) Wellington Gomes do Rosário reconheceu a paternidade do infante de forma fraudulenta; b) a genitora da criança reside em outro Estado da federação e concordou com toda a situação; c) após a adoção irregular a genitora entregou a criança, mediante acordo extrajudicial de guarda para Wellington Gomes do Rosário e sua mulher Paula Regina Monteiro Martins (fls. 31-51). Inicialmente, em decisão interlocutória, indeferiu-se o pedido de tutela de urgência formulado pelo Parquet, cuja decisão foi mantida após pedido de reconsideração formulado pelo autor...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado em caráter incidental formulado pelo Ministério Público para SUSPENDER o poder familiar dos genitores da criança A. M. do R. Por consequência, SUSPENDO a guarda concedida pela primeira aos segundo e terceiro demandados (fl. 29). Outrossim, SUSPENDO o direito de visitas dos requeridos ou familiares à criança. Determino a busca e apreensão da criança e seu imediato acolhimento na Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes da Comarca de Timbó-SC. Fica autorizado, desde já, a utilização de reforço policial para cumprimento do ato, em sendo necessário, valendo a presente decisão com ofício de requisição. Serve a presente decisão como mandado de busca e apreensão. Comunique-se a instituição acolhedora, imediatamente. Com o acolhimento, expeça-se a respectiva guia. Determino que a presente decisão seja mantida sob sigilo até seu integral cumprimento, oportunidade em que as partes serão devidamente intimadas. Ante o exposto, por ora, concedo a liminar para determinar a suspensão das medidas impostas pelo juízo singular, notadamente a de acolhimento institucional, com a imediata devolução da guarda do paciente a Wellington Gomes do Rosário e a Paula Regina Monteiro Martins, ao menos até o julgamento final do presente habeas corpus. Solicitem-se informações ao Tribunal de Justiça e ao Juízo de origem, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se e comuniquem-se, COM URGÊNCIA, com envio de cópia da presente decisão para o endereço de correio eletrônico da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó/SC. **(STJ-HC 2018/0235380-2) RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 12/09/2018, Data de publicação: 14/09/2018)**

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO III - INFORMATIVO N° 09/2018 – FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO CIVIL. DANOS MORAIS. BULLYING NO INTERIOR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO. RESPONSÁVEL LEGAL. GENITORES. HONORÁRIOS RECURSAIS. 1. São responsáveis pela reparação dos atos praticados pelos menores, os pais ou responsável que detenha sua guarda legal. 2. A tia da menor que efetua sua matrícula em instituição de ensino não pode ser responsabilizada por eventuais danos praticados pela sobrinha. 3. No caso de danos praticados por menores, o polo passivo da demanda deverá ser composto pelo menor, na pessoa de seu representante legal ou pelos genitores – Inteligência dos artigos 928 e 932, I, do Código Civil. 4. Verba honorária majorada. Percentual somado ao fixado anteriormente – art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015. 5. Recurso conhecido e desprovido. **(TJ-DF 20150710316173 DF 0030746-33.2015.8.07.0007, RELATOR: MARIA DE LOURDES ABREU, Data de Julgamento: 06/12/2017, 3ª Turma Cível, Publicado no DJE: 18/12/2017. Pág.: 386/396)**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL E MATERIAL. “BULLYING” ESCOLAR (AGRESSÃO PSÍQUICA E FÍSICA NO AMBIENTE ESCOLAR). MENOR. COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. SENTENÇA CASSADA. Tendo em vista as atribuições da Vara da Infância e da Juventude elencadas no art. 62 da LCE nº 51/2001 e o disposto nos arts. 148, IV e 209 do ECA, impõe-se o reconhecimento da competência absoluta do juízo da Vara da Infância e da Juventude para processamento e julgamento de ação indenizatória ajuizada pela aluna menor visando a reparação dos danos moral e material que diz ter sofrido em face das agressões psíquicas e físicas suportadas dentro das dependências da escola municipal. **(TJ-MG – AC: 10079110161175001 MG, RELATOR: PEIXOTO HENRIQUE, Data de Julgamento: 08/05/2018, Data de Publicação: 14/05/2018)**